



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 55, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Cumpre-nos comunicar-lhe que, para os devidos fins, que, na forma do disposto no art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins VETEI integralmente o Projeto de Lei nº 058/2011, originário dessa nobre Casa de Leis, que “dispõe sobre a participação de no mínimo 30% (trinta por cento) de artistas residentes no Município de Domingos Martins nas apresentações artísticas no Festival Internacional de Inverno de Domingos Martins” conforme Autógrafo nº 58/2011 por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

“O FESTIVAL INTERNACIONAL DE INVERNO DE DOMINGOS MARTINS” é um evento promovido pelo Município que vem sendo realizado há anos, inclusive com calendário indicativo no meio cultural Capixaba e no País, tendo reconhecimento nacional sendo um dos principais eventos culturais do Estado que está promovendo conjuntamente com a Prefeitura a sua realização, com apoio direto da Secretaria de Cultura do Estado e da Escola de Música, sem olvidar a colaboração indispensável do Governo Federal e grandes empresas e porque não dizer, do meio empresarial e população martinense.

O Projeto de Lei nº 058/2011 obriga a participação de no mínimo 30% (trinta por cento) de artistas residentes no município de Domingos Martins nas apresentações artísticas no “Festival Internacional de Inverno de Domingos Martins” e de outros eventos artísticos onde haja necessidade de contratações artísticas.

Trata-se de matéria louvável e embora seja salutar a iniciativa do digno Vereador que demonstra a preocupação em querer corroborar com as atividades culturais locais, por meio de incentivo aos artistas locais, tal imposição apresenta-se em desacordo com o estabelecido no *caput*, no inciso IV, e no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal. Portanto, o presente Projeto de Lei, fere o princípio constitucional da livre



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

concorrência e da livre iniciativa e não poderá prosperar por afrontar diretamente a Carta Magna.

Os princípios que regem a ordem econômica brasileira encontram-se regulados nos artigos 170 a 192 da Constituição Federal, que trazem os fundamentos da ordem econômica, informadores de toda atividade econômica.

Vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado os seguintes princípios:

...

IV – Livre concorrência;

...

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Assim, ao dispor em lei sobre a obrigatoriedade dos organizadores em contratarem também, além do show nacional ou internacional, banda ou artistas locais, estará influenciando na livre concorrência, estabelecendo uma reserva de mercado, infringindo, ainda, o princípio constitucional da isonomia, sem contar, que o Festival, deixou de ser uma atividade local, passando a ser um evento de organização conjunta com o Estado.

O princípio constitucional da livre iniciativa encontra-se previsto no texto constitucional, mediante regra estatuída no parágrafo único, do art. 170, que a todos assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos caso previstos em lei.

Fica evidenciado que ao promover a reserva de mercado para artistas locais ocorre interferência na livre iniciativa e concorrência, além de adentrar no poder discricionário dos organizadores do evento, no caso Estado e Município, em desenvolverem a organização do festival.

O Poder discricionário não é um passaporte de liberdade incondicional, mas é um direito inerente à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de ações segundo os critérios de conveniência e oportunidade da autoridade, observando, claro os limites estabelecidos em lei.

Ademais, a par da flagrante inconstitucionalidade, quanto ao ferimento ao disposto nos princípios e fundamentos da Ordem Econômica, o Projeto de Lei nº 58/2011 colide, ainda, com o princípio basilar do estado democrático de Direito, ou seja, fere a Separação dos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Poderes, pois ao prever no art. 3º atribuições ao Conselho municipal de Turismo, interfere diretamente na competência do Poder executivo.

Reza a carta Magna que:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”.

Assim, com aplicação aos Municípios em razão da simetria que rege o Estado-Federado, a iniciativa legislativa para designar atribuição a órgão da Administração Municipal é do Chefe do Poder executivo. Não devendo o Poder Legislativo invadir esta seara.

Citando, ainda, a lição do pranteado professor Hely Lopes Meireles, temos que: “se a Câmara, desatendendo à privatividade do executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionalidade. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça.”

Ouvida a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o entendimento sobre a proposta inserida no Projeto de Lei nº 58/2011 foi o que se segue:

“A resposta ao Autógrafo nº 58/2011 esta Secretaria vem informar que os eventos realizados no Município sempre priorizam apresentações de artistas locais, representando a realidade do evento e levando em conta os aspectos culturais dos mesmos. Informa ainda que para uma realização mais eficaz da cultura local criou a Semana Cultural que objetiva divulgar e valorizar nossos músicos e dançarinos. Todos os artistas tem seu espaço respeitado e valorizado nos eventos municipais, não em forma de percentual, mas de acordo com o evento proposto no caso do Festival de Inverno de Domingos Martins adotamos desde 2009 uma consultoria artística e pedagógica que tem como objetivo construir uma programação cultural e municipal forçada no tema do evento, representando os segmentos musicais existentes. Sendo assim, compete a essa consultoria avaliar e escolher a programação que se adéque ao tema, mas ressaltamos que em todos os festivais sempre temos programações locais. Informamos ainda, que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR já dispõe de um cadastro de artistas municipais e que na medida do possível sempre os convida para apresentações. Nesse sentido a SECTUR entende que o atendimento aos grupos locais já é feito, não em termos percentuais, mas sempre que o artista se adéque ao evento cultural que ocorre. Em momento algum desmerecemos qualquer



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

grupo existente, mas ressaltamos que essa escolha preza sempre os valores culturais do evento e suas particularidades.

Em 25/10/2011

Alexsandro Izidoro Schultz

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Como se depreende do texto do Projeto de Lei 58/2011 O Poder legislativo “obriga” a participação de no mínimo 30% (trinta por cento) de artistas residentes no município de Domingos Martins, o que fere uma norma constitucional privativa do Poder executivo que é a liberdade do exercício da Administração discricionária dentro dos limites permitidos em lei, de tal modo que a autoridade poderá optar dentre várias soluções possíveis por aquelas que atendem ao interesse público e a programação de sua administração.

O Poder discricionário não é um passaporte de liberdade incondicional, mas é um direito inerente à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de ações segundo os critérios de conveniência e oportunidade da autoridade, observando, claro os limites estabelecidos em lei.

Importante esclarecer que entendemos plenamente que o limite da discricionariedade é a lei e que todos os atos praticados pelo Prefeito devem obedecer, ou melhor, buscar o interesse público, sem o que o mesmo será nulo, ou mesmo inútil por desvio de poder ou finalidade.

No caso do Festival Internacional de Inverno de Domingos Martins a Administração Municipal conseguiu uma parceria permanente com o Governo Estadual, como pode ser observado no ultimo evento realizado, que foi um sucesso no entendimento das pessoas que participaram, além do elogio da mídia. Uma alteração agora, sem a manifestação dos parceiros não seria producente em nosso entendimento.

Amarrar o Festival de Inverno a normas “obrigatórias” não é o melhor que possamos fazer. O certo, e aí contamos com o apoio e iniciativa dos Senhores Vereadores, é buscar junto à sociedade as melhores decisões que devemos adotar para que o Festival cada vez mais eleve o conceito de nosso Município.

Impende esclarecer, ainda, que a inconstitucionalidade do Projeto de Lei 58/2011 está tipificada nos princípios da isonomia e da impessoalidade.

O princípio da isonomia ou igualdade tem fundamento constitucional, visto que a carta Magna proclama que todos são iguais perante a lei, portanto, não será legal, privilegiar o artista local em detrimento de outros

O princípio da impessoalidade obriga que a Administração Pública deva pautar suas ações sem favoritismo, sem perseguições, sem privilégios, sem direcionismos de ordem subjetiva, até porque atenta contra o tratamento igualitário que deve a Administração dispensar aos administrados.

Quadra demonstrar no caso vertente que a “obrigatoriedade” imposta no Projeto de Lei 58/2011 de contratação de artistas locais fere o princípio da razoabilidade.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Na Lei 8.666/1993 são inúmeros os dispositivos em que se exige razoabilidade da Administração como, por exemplo, o art. 3º, § 1º, Inc. I: ele contém o princípio da igualdade ao proibir aos agentes públicos estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes. Não se invoque a dispensa de licitação para contratação de artistas, porquanto o fato da dispensa ou inexigibilidade, não descaracteriza os princípios constitucionais.

Quero registrar que o veto ora proposto é em razão das inconstitucionalidades apontadas somando-se, ainda, o princípio da competência de administrar o que não significa que não somos favoráveis à proteção ao artista local, fato amplamente demonstrado na transcrição da posição da Secretaria de Cultura e Turismo que retrata a política cultural da Administração.

Queremos ressaltar a V. Exa. e seus dignos pares que ao decidirmos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 58/2011 procuramos atender às ponderações da SECTUR e da Procuradoria Municipal que induziram-nos acolher que a proposta como consolidada não atende ao interesse público e padece de legalidade.

Assim, com as justificavas suso pelo veto ao Projeto de Lei nº 58/2011, devolvemos o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Domingos Martins, 03 de novembro de 2011.

WANZETE KRÜGER
Prefeito